



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 526/2017, de 11.12.2017

"Dispõe sobre a permissão para remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Virgínia"

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os veículos abandonados em vias públicas do município de Virgínia por mais de 90 (noventa) dias consecutivos poderão ser removidos pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas poderão ser removidos.

Art. 2º. O veículo retirado da via pública nos termos do artigo 1º, será encaminhado para o local designado pelo Município.

§ 1º. A apreensão será precedida de notificação ao proprietário, quando este puder ser identificado, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º. Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 3 (três) UF's (unidades fiscais do Município).

Art. 3º. Para os fins da presente lei, veículo abandonado na via pública é todo aquele que esteja:

- I – em evidente estado de abandono, por mais de 90 (noventa) dias;
- II – sem condições de verificar sua identificação e/ou a de seu proprietário perante o órgão de trânsito;
- III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV – em visível mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

V – em situação prejudicial à limpeza pública, com matos e sujeitas ao derredor.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e outros órgãos competentes, o veículo poderá ser encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado para ressarcimento das despesas pertinentes, e o valor excedente será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 11 de dezembro de 2017.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 27/12/17

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

PUBLICADO
EM 11 / 12 / 17

Sâmylla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia